

Vitória (ES), segunda-feira, 01 de Abril de 2024.

Objeto: aquisição de 03 (TRÊS) TRATORES AGRÍCOLAS DE 75CV.

Valor: R\$375.000,00

Vigência: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

Dotação Orçamentária: 10.31.101.20.608. 0062. 1060 - 500 e 700 - 449032.

CARLOS LUIZ TESCH XAVIER

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos - SEAG

Protocolo 1292783

Resumo Termo de Convênio SEAG nº 002/2024

Processo: 2024-F7HKH

SIGA nº SEAG/003/2024

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG

CONVENIENTE: Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Objeto: Pavimentação e Drenagem na localidade de Rio das Farinhas em Santa Maria de Jetibá/ES

VALOR TOTAL: 1.713.457,34 (um milhão, setecentos e treze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará a partir de 01/04/2024 ate 30/04/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.31.101.20.782.0062.3362 Fonte: 50100000000 ED: 44.40.42

Vitória, ES, 28/03/2024.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1292624

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

Instrução Normativa nº 002, de 28 de março de 2024.

Suspender pelo período de 180 dias os prazos dos processos administrativos que tramitam no Idaf/ES. O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf/ES), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001, e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 501-S, de 23 de março de 2024, que trata de situação de emergência em virtude das fortes chuvas que atingiram os municípios de Alegre, Alfredo Chaves, Apiacá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Guaçuí, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta;

Considerando que, devido às fortes chuvas, houve danos materiais em residências, prejuízos econômicos privados nos setores da economia como comércio, indústrias, agricultura, pecuária e turismo, danos e prejuízos econômicos públicos decorrentes da destruição e obstrução de estradas, pontes e bueiros, dificultando o tráfego de veículos e pessoas, levando ao isolamento de muitas localidades, além

de problemas para abastecimento de água potável e distribuição de energia elétrica, considerável número de desabrigados e desalojados, e ainda óbitos e desaparecidos;

Considerando a notória dificuldade de organização documental com a perda de informações, equipamentos e outros consectários por parte dos interessados nos municípios atingidos, no que se refere aos serviços prestados pelo Idaf; e

Considerando a insolvência dos devedores das penalidades em razão das fortes chuvas, imprevisíveis, classificadas como força maior;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender pelo período de 180 dias, contado da data da publicação do Decreto nº 501-S (23 de março de 2024), os prazos para interposição de requerimentos, pedidos revisionais, complementações técnicas, defesa de penalidades e pagamentos de multas ambientais, bem como prorrogação do prazo de licenças e autorizações válidas e atendimento às condicionantes, dos processos que tramitam no Idaf.

Parágrafo único. Em caso de edição de decreto abrangendo novos municípios em situação de emergência em razão das fortes chuvas, também serão aplicados a eles as disposições do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de março de 2024.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-geral/Idaf

Protocolo 1292556

Instrução Normativa nº 003, de 28 de março de 2024.

O diretor-geral do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31/10/2001, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, alterar e revogar as normas de procedimento (NP), conforme relação apresentada nos anexos I, II e III, respectivamente, desta normativa.

Art. 2º As normas de procedimento serão disponibilizadas integralmente no site do Idaf: <https://idaf.es.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de março de 2024.

LEONARDO CUNHA MONTEIRO

Diretor-geral/Idaf

ANEXO I

Norma implementada

Número da Norma de Procedimento (NP)	Processo e-Docs
NP Idaf nº 120	2024-7486B

ANEXO II

Normas alteradas

Número da Norma de Procedimento (NP)	Processo e-Docs
NP Idaf nº 073	2022-742DJ
NP Idaf nº 055	2021-3V7NN



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/04/2024 09:48:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIDNÉA POLESE ALVARENGA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GCC - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D8R5WD>